



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 016/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGUROS DE VEÍCULOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA SUSEP, PARA SEGURAR 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO VAN, MERCEDES BENS MODELO SPRINTER 516 CDI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, Campos Eliseos, Cep: 01.205-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, devidamente registrada na SUSEP, para segurar 01 (um) veículo novo tipo Van, Mercedes Bens modelo Sprinter 516 CDI, pertencente ao Município de Itacajá - TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS					
CNPJ: 61.198.164/0001-60			Telefone: (11) 2393-6762		
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, Campos Eliseos, Cep: 01.205-001, São Paulo – SP.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, devidamente registrada na SUSEP, para segurar 01 (um) veículo novo tipo Van, Mercedes Bens modelo Sprinter 516 CDI, pertencente ao Município de Itacajá – TO.	Parcelas	04	R\$ 2.892,76	R\$ 11.570,97

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO / MODELO	CHASSI
01	VAN SPRINTER 516-CDI TETO ALTO 2.2 BI-TB 21L	MERCEDES BENZ	SCR0B37	2022/2022	8AC907857NE223900

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS BASICAS DO SEGURO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

4.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL

4.1.1. O seguro deverá cobrir no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos parciais causados ao veículo segurado por colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Atos danosos causados por terceiros;
- c) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia especificado na apólice.

4.2. INDENIZAÇÃO TOTAL

4.2.1. O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), tendo a indenização em valor correspondente a 100% da tabela Fipe, no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) No caso de indenização total (PT), não haverá dedução do valor da franquia contratada.

4.3. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

4.3.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização no mínimo por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais (DMT), será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais (DCT), será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) O valor estipulado para danos morais (DM), será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.4. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

4.4.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização para os ocupantes do veículo, considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, para cobertura de acidentes pessoais no valor de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.

4.5. FRANQUIA

4.5.1. O seguro deverá prever franquia, cujo valor deverá estar reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia normal para o veículo.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.1. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Itacajá pelo e-mail: **sec.admitacaja@gmail.com**.

CLAUSULA SEXTA - DA FRANQUIA REDUZIDA

6.1. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- Em caso de sinistro, o pagamento da franquia será feito exclusivamente pelo contratado, ficando responsável pelo repasse ao terceirizado que realizou os serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO

7.1. Quaisquer alterações tais como substituição de veículo na apólice, poderá ser solicitada pelo Município de Itacajá, e processada pela seguradora, mediante endosso.

7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Município de Itacajá.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.570,97 (onze mil, quinhentos e setenta e reais e noventa e sete centavos)**. Divido em 4 (quatro) parcelas, sendo:

1ª Parcela – R\$ 2.892,76 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos);

2ª Parcela – R\$ 2.892,76 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos);

3ª Parcela – R\$ 2.892,76 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos);

4ª Parcela – R\$ 2.892,69 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

8.2. A contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Itacajá, no endereço eletrônico constante da cláusula quinta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

contratados, que após conferida e aprovada a execução dos serviços, será atestada pelo fiscal do Contrato e encaminhada à área financeira.

8.2. Será observado o prazo para pagamento, conforme pactuado na proposta vencedora.

8.3. O Município de Itacajá, reservar-se-á o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação, e não for comprovada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

8.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta.

8.5. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

8.6. As despesas decorrentes deste serão custeadas conforme previsão orçamentária devidamente indicada nos autos deste processo.

8.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

8.8.1. O prazo previsto para pagamento será o constante da proposta, conforme vencimento de cada parcela, e o pagamento será realizado mediante boleto de cobrança bancária, tendo como sacado a Contratada;

8.9. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinados e aceitos pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

9.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para substituir os serviços recusados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual e a respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses conforme a Apólice do seguro, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2 O valor do contrato será fixo, durante o período de cada vigência.

10.2.1 Exceção será dada no caso de endosso por substituição do veículo

10.2.2 As alterações contratuais se darão por meio de Termo Aditivo.

10.3 A cada prorrogação, caso se demonstre vantajosa para a administração, o contrato será reajustado conforme os índices setoriais da SUSEP, mediante apresentação desses valores na proposta da Contratada, para o endosso da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS

11.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39 Ficha 053 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Contratante deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

12.2. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei 14.133/2021, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

12.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração, bem como quando a Contratada não cumprir com as coberturas previstas na apólice do seguro.

13.2. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14. Da CONTRATADA:

14.2. Prestar os seguintes serviços, que deverão estar contemplados na Apólice do Seguro:

- a) Assistência durante 24 (vinte quatro) horas 07 (sete) dias por semana que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado, em situações de emergência, e será **válida em todo o Brasil**, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, sem limite de quantidade de ocorrência;
- b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem mínima de 1.000 km;
- d) Cobertura por perda parcial do veículo segurado;
- e) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

14.3. Indenizar integralmente a Contratante em caso de Perda Total, por colisão, roubo, furto qualificado ou incêndio, observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (100% (cem) por cento para o veículo segurado;

14.4. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total ao veículo, com exceção do IOF que é isento para órgãos públicos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- 14.5.** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;
- 14.6.** A seguradora proponente não está impedida de oferecer em sua proposta outros elementos além do especificado neste item.
- 14.7.** Atender às obrigações elencadas no item “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

14.8. Da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices divergentes da proposta e os serviços de cobertura em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- c) Efetuar o pagamento do seguro nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

16.1 Havendo a necessidade de substituição de veículo durante o período da vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados na proposta que objetivou o contrato.

16.1.1. Em caso de valor do prêmio superior ao contratado inicialmente, será emitido boleto de cobrança adicional, cujo valor deverá ser proporcional ao prazo de vigência restante da apólice.

16.1.2. Em caso do valor do prêmio ser menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença, cujo valor deverá ser proporcional ao prazo de vigência restante da apólice.

16.1.2.1. A devolução deverá ser realizada mediante crédito em conta corrente da Contratante, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da autorização da inclusão/substituição.

16.2 As alterações na apólice exigirão que seja realizado ajustes no Contrato mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos do nº Processo Administrativo nº 010/2024 da Dispensa de Licitação nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

18.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

CONTRATADA

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: